



PROCESSO	
INTERESSADO	CEN
ASSUNTO	ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA JUSTIFICATIVA DO VOTO 2015

**DELIBERAÇÃO Nº 11/2015 – (CEN-CAU/BR)**

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – (CEN-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília - DF, na Sede do CAU/BR, no dia 10 de junho de 2015, no uso das competências que lhe conferem o art. 55 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando o art. 19, IV da Lei 12.378/2010, que estabelece como sanções disciplinares a multa no valor entre 1 (uma) a 10 (dez) anuidades;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 81/2014 que trata sobre o Regulamento Eleitoral no seu artigo 49, parágrafo único que trata do prazo para a justificativa do voto;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 100/2015 de 02 de fevereiro de 2015, que trata sobre a prorrogação do prazo para a justificativa do voto das eleições de 2014; e

Considerando a necessidade de definição de tramites internos para solução de eventuais demandas relativas a justificativa de voto de profissionais.

**DELIBEROU:**

1. Os casos de contestação de multa emitida que possam ser resolvidos administrativamente, comprovada a não realização da justificativa da falta de voto, dentro do prazo, serão tratados no âmbito da Gerência do Centro de Serviços Compartilhados;
2. Nos casos em que não houver a comprovação de justificativa da falta de voto, estes protocolos serão processados no âmbito da Gerência do Centro de Serviços Compartilhados para avaliação e deliberação da CEN, com vistas à aprovação do Plenário do CAU/BR;
3. Os casos de emissão de multa que estiverem sendo processados por esta comissão para avaliação e deliberação, com vistas à aprovação do Plenário do CAU/BR, serão mantidas até sua decisão. Se aceita a justificativa do profissional e anulada a emissão de multa, esse deverá solicitar o ressarcimento ao CAU.

Brasília – DF, 10 de junho de 2015.

**LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO (RR)**  
Coordenador

**MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA (MA)**  
Coordenadora Adjunta



**GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)**  
Membro

**CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE (AM)**  
Membro

**ANDERSON AMARO LOPES DE ALMEIDA (AC)**  
Membro